



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
53º Ofício - Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos

RECOMENDAÇÃO PR/RJ/APLO/Nº 03 /2015

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Antonio Deher Rachid
Secretário da Receita Federal do Brasil
Ministério da Fazenda – Esplanada dos Ministérios
Bloco P cep 70048-900 Brasília - DF

Ref: Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000706/2015-61

Senhor Secretário,

Cumprimentando V. Exa., sirvo-me do presente para lhe encaminhar cópia de representação veiculada através do Procedimento Preparatório acima, noticiando a impossibilidade de cadastro de criança adotada por casal homoafetivo, por ausência de campo específico para dois genitores do mesmo sexo, nos formulários da Receita Federal, para a confecção do CPF.

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, d/.Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção às crianças e adolescentes, conforme nos é deferido pelo artigo 6, VII, c da Lei Complementar 75/93,

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 41, atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, sem qualquer distinção;

Considerando que a união homoafetiva foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal através da ADPF 132/RJ, ação essa que deu interpretação conforme para excluir da Constituição da República e do artigo 1723 do Código Civil qualquer significado que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo, como unidade familiar;

Considerando que a resolução 175 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça determinou que os cartórios de todo o país celebrem casamentos civis de casais do mesmo sexo e convertam em casamento as uniões estáveis homoafetivas;

Considerando que os casais homoafetivos que adotam crianças têm relatado dificuldades ao efetivar o Cadastro de Pessoas Físicas de seus filhos adotivos, visto que a Receita Federal não disponibiliza espaço para dois genitores do mesmo sexo nos seus formulários de requerimento;

Considerando que tal limitação é vexatória para os pais/mães e para as crianças, pois é necessário colocar um dos genitores em sexo não correspondente; e que os genitores, nestas hipóteses, são obrigados a comparecer à Receita Federal para efetivar o cadastro, sendo impossível realizar como todos os outros nas agências dos Correios, por ausência de campo específico para tal hipótese;

Considerando que outros órgãos federais já atualizaram seus sistemas, inserindo campos em seus formulários que permitem a escolha do sexo dos genitores, como por exemplo, a Polícia Federal, que no requerimento de passaporte escolheu as expressões "genitor 1" e "genitor 2", com campo para inserção do sexo ao lado de cada um deles;

Este órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, e com fundamento no artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, vem por meio deste **RECOMENDAR a Vossa Excelência** que tome as providências cabíveis para que os Cadastros de Pessoa Física de todo o Brasil possuam, no lugar do campo "mãe" e "pai", as expressões "genitor 1" e "genitor 2", com a possibilidade de escolher o sexo do mesmo, ao lado de cada um destes, como medida de adaptação a nova realidade jurídica e social que estamos vivendo. Com esta providência acima, qualquer pessoa deve poder realizar seu cadastro através

das agências dos Correios, sem necessidade de comparecimento à Receita Federal.

Para o cumprimento desta recomendação, fixa-se o PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, sob penas da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Posto isto, assino o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que Vossa Excelência responda a este ofício, relatando as providências tomadas para seu atendimento e as dificuldades que por ventura possam aparecer no processo.

Atenciosamente,

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

MACHADO

RENATO DE FREITAS SOUZA

Procuradores da República

Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DO PROCEDIMENTO NA RESPOSTA OFERECIDA